



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

DECRETO Nº 007/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 444/2003, de 22 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, Inciso VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e tendo em vista o disposto na Lei nº 444/2003, de 22 de Setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº 444/2003, de 22 de Setembro de 2003, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 2º – Cabe a Secretaria de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretaria(o) de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. dotações orçamentárias da União, Estado e Município.
- II. doações, contribuições em dinheiro, valeres, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. contribuição social dos empregadores, incidentes sobre o faturamento e o lucro;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis da municipalidade, no âmbito da assistência social;
- VI. transferência de outros fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

Art. 4º – A Secretaria de finanças Municipal ou responsável repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em conformidade com Art. 4º da lei Municipal de Arapua 444/2003:

- I. no pagamento do benefício de prestação continuada, previsto no art. 20; da Lei nº 8.742, de 1993;
- II. no apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993;
- III. para atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV. na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.
- V. no que couber ao município.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social na realização direta, por parte do Município, de serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º – Fica autorizado a criação e efetiva instituição e funcionamento dos respectivos:

- I. Conselho de Assistência Social;
- II. Fundo de Assistência Social;
- III. Plano de Assistência Social.

Art. 7º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio dos Fundos Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.

Art. 8º – A transferência de recursos para o Município processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 9º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica conforme art. 6º da lei municipal de Arapua 444/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

Art. 10 – Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 13 de Maio de 2013.

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapua

